



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 111/04**

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-001488/03-50

**INTERESSADO:** RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento datado de 8 de maio de 2003, a sociedade mercantil estrangeira RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A., com sede na Calle 27 de Febrero, 3223, Rosário, Argentina, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, de acordo com as resoluções adotadas pelas Atas de nºs. 2, 4, 5 e 6 das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em 6 de agosto e 24 de novembro de 2003; 14 de fevereiro e 06 de abril de 2004.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação Jurídica, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 02.04.2004, foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 07.05.2004.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada, senão veja-se:

*I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 03/6 c/c fls. 10/12; 16/19; e 100 a 102);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 34 a 45);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 56 a 59);*

*IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 46 a 53);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 10 a 12 c/c 16 a 20), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 23 a 26);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 31);*

*VII - último balanço (fls. 66 a 76);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 93).*

4. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil e terá como atividade o transporte internacional de cargas, tanto da Argentina ao Brasil como do Brasil à Argentina.

5. Consta das resoluções adotadas pela Ata nº 4 da Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2003, a nomeação do Senhora Miriam Celeste Suares, para atuar como representante legal da companhia no Brasil.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Buenos Aires, Argentina.

7. Isto posto, e tendo em vista que a sociedade mercantil interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 04 de junho de 2004.

**MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU**  
Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-001488/03-50

**INTERESSADO:** RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Senhor Secretário,

RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A., sociedade mercantil estrangeira com sede na Calle 27 de Febrero, 3223, Rosário, Argentina, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, de acordo com as resoluções adotadas pelas Atas de nºs. 2, 4, 5 e 6 das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em 6 de agosto e 24 de novembro de 2003; 14 de fevereiro e 06 de abril de 2004.

A referida sucursal funcionará com a denominação social de RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A., tendo sido alocado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá a atividade de transporte internacional de cargas, tanto da Argentina ao Brasil como do Brasil à Argentina.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-001488/03-50

**INTERESSADO:** RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A.

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade mercantil estrangeira RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A., que funcionará com a denominação social de RIGATOSSO ESTEBAN E HIJOS S.A.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, de agosto de 2004.

**CARLOS GASTALDONI**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção